

Lei nº 90

115
Asf. Pereira

"Cria a gratificação de R\$ 2.000,00
(dois mil e duzentos) ao Administrador da
Usina Elétrica Municipal de R\$ 500,00
ao Estricista.

O Prefeito Municipal de Porto Murtinho faz
saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a se-
quente lei:

Art. 1º - Fica criada a gratificação mensal de qui-
nhentos cruzeiros (R\$ 500,00), a partir de 1º de Junho, ao Estricis-
ta da Usina Elétrica Municipal.

Art. 2º - A despesa a que se refere o artigo an-
terior, na importância de R\$ 3.500,00, no corrente exercício,
ocorrerá à conta da Rubrica 11-Usina Elétrica Municipal-
11.00 - Pessoal Fixo, que acusa saldo disponível.

Art. 3º - Fica criada a gratificação mensal
de R\$ 2.000,00 (dois mil e duzentos), a partir de 1º de Junho
do corrente ano, ao Administrador da Usina Elétrica Mu-
nicipal.

Art. 4º - A despesa referente ao art. 3º, ocor-
rerá à conta da Rubrica 11.43 - Eventuais (Usina Elétrica)
na importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil e duzentos).

~~§ único~~ Fica alçada à conta da Rubrica 11.43
- Eventuais -, o crédito suplementar na importância de
R\$ 14.000,00, sendo R\$ 5.700,00 que se anula da
Rubrica 11.00 - Pessoal Fixo da Usina Elétrica
e R\$ 8.300,00 pelo excesso de anuencas técnicas
previstas.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor, na

116

data da sua publicação, revogando-se as disposi-
ções em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Muri-
ti, em 25 de Junho de 1957

Quirino
Prefeito

Decreto nº 21

"Dão à Assembleia de Deus, lote urbano, para construção de sua Igreja Evangélica."

O Prefeito Municipal de Porto Murinho, faz saber que em face da Resolução nº 5, de 21 de Junho, de 1957, da Câmara Municipal, decreta:

Artº 1º - Fica doado à "Assembleia de Deus", para construção de sua Igreja Evangélica, o lote urbano nº 5, da Quadra C, de novo loteamento da cidade, situado no bairro da "Vila Oliva", 2ª Zona urbana, em forma de um trapézio, medindo 40 (quarenta) mts de frente, para a Rua Capitão Cantalice; 30 (trinta) metros, para a Rua Francisco Oliveira; 50 (cinqüenta) mts para com o lote nº 4, da referida quadra C (nos fundos) e 30 mts para o lado da rodovia Porto Murinho-Gardim.

Definir

Artº 2º - Fica estipulado o prazo de dois anos, para se dar início às obras, e de um ano, para o seu término.

§ único - Uma vez não observado os prazos constantes do presente artigo, o lote doa do reverterá ao patrimônio Municipal, podendo no entanto, a critério do Poder Executivo ou por iniciativa da Câmara Municipal, ser prorrogado o prazo para o início ou o término da obra, caso o interessado apresente justificativa.

Artº 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Murtinho em 1º de Julho de 1958

Assinatura:
Prefeito Municipal

Decreto nº 22

Decreto comisso de lote urbano que especifica.

O Prefeito Municipal de Porto Muritiba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando que a Resolução nº 180 de 11 de Novembro de 1935 e o Código Civil (artº 692), prevêem o Comisso, quando o proprietário de Terras (fundo) adquiridas da municipalidade deixarem de pagar os impostos devidos pelos mesmos por três anos consecutivos;

Considerando que a falta de pagamento do imposto territorial urbano, pelo prazo acima, implica na decadência de comisso, e,

Considerando que é da alçada regulamentar administrativa municipal, a sua decadência,

Decreto:

Artº 1º - Fica revertido ao patrimônio municipal o lote urbano nº 87, da Rua do Povo (meio lote), medindo 25 x 25 mts. de propriedade de Salvador Villasanti, por se achar em atraso com o pagamento do imposto territorial, por doze (12) anos consecutivos.

Artº 2º - A Secção da Tesouraria, para promover o devido expediente, extrair do presente decreto em vigor, na data da sua publicação, revogadas as disposições

em proutais.

Salvete o Prefeito Municipal de Porto Murtinho,
em 9 de Agosto de 1957

Genera
Prefeito

Definido